



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2228 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 83.198,06 (oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e seis centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova através do Autógrafo nº 02/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 83.198,06 (oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e seis centavos), para atender despesas da Educação Infantil no âmbito do programa Escola em Tempo Integral, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.0010.2.033	Manutenção do FUNDEB 30% - Infantil	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	05.260.7004	20.799,51
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	05.260.7004	12.479,71
449051	Obras e Instalações	05.260.7004	41.599,03
449052	Equipamento e Material Permanente	05.260.7004	8.319,81

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 70.718,33, e excesso de arrecadação em receitas não previstas a serem realizadas no exercício de 2026, através de repasses do Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relativos ao Programa FUNDEB - Fomento a matrículas ETI no valor de R\$ 12.479,73.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

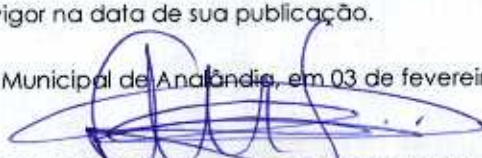
I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);

II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e

III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 03 de fevereiro de 2026.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br